



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.947-A, DE 2016 **(Do Sr. Maia Filho)**

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região do Rio Guaribas - Fun Guaribas, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela rejeição (relator: DEP. PAES LANDIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Nacional de Apoio à Região do Rio Guaribas – Funguaribas e trata das fontes e da destinação de seus recursos.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Nacional de Apoio à Região do Rio Guaribas – Funguaribas, que tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento da região do Rio Guaribas;

II – preservar o meio ambiente da Região do Rio Guaribas, e principalmente:

a). construção de uma adutora para que se cumpra o projeto original que é prover água de qualidade às pessoas, animais e vegetais;

III – controlar:

a). despejo de esgoto residencial e hospitalar sem tratamento, deposição de lixo, derrubada da mata ciliar e ocupação desordenada do seu leito;

b). assoreamento;

c). alagamentos;

d). transmissão de doenças;

e). aceleração da evaporação do espelho de água e superaquecimento das áreas mais densamente povoadas.

IV – fomentar a qualificação dos trabalhadores locais;

V – estimular produtos feitos pelas comunidades locais;

VI– criar condições para a instituição de cooperativas locais;

VII– viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo; e

VIII – preservar a cultura local.

Art. 3º O Funguaribas contará com receitas oriundas das seguintes fontes:

I – convênios firmados entre Estados da Federação;

II – dotações orçamentárias da União; e

III – outras fontes previstas em lei.

Art. 4º O Fun Guaribas destinará seus recursos a:

I – incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e com os organismos privados e públicos de fomento à recuperação do ecossistema, meio ambiente e de preservação da região do Rio Guaribas;

II – fomentar a comercialização dos produtos locais;

III – promover a capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região do Rio Guaribas;

IV – realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos locais;

V – fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e

VI – apoiar o desenvolvimento da cultura da região do Rio Guaribas e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura, bem como o desenvolvimento de projetos voltados para a recuperação hídrica do Rio Guaribas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por finalidade recuperar, disseminar e preservar o Rio Guaribas, uma vez que sua importância econômica se confunde com a histórica, pois, propiciou o povoamento da região e o surgimento de cidades, ao mesmo tempo que rendeu ao local o título de Baixões Agrícolas Piauienses, exemplificada pela produção de alho, uma exclusividade dessa parte do Estado, prática verificada até o final da década de 1980 no seu leito em plena zona urbana da cidade de Picos-PI.

Apesar de bastante degradado, o seu nome está presente em associações, empreendimentos comerciais, rede hoteleira e até emissora de rádio, justificando-o como elemento do cotidiano de picoenses e de seus visitantes.

Nasce na Serra das Almas, no município de Pio IX, próximo à divisa com o estado do Ceará, a 600 metros de altitude. A Bacia do Rio Guaribas envolve os municípios de Bocaina, Sussuapara, Picos, Pio IX, Monsenhor Hipólito, Alagoinha do Piauí, Francisco Santos, Santo Antônio de Lisboa, São José do Piauí, São Julião e Fronteiras, totalizando cerca de 209,2 km de comprimento. Possui os afluentes Cana Brava e Pitombeiras, pela margem direita e Grotão, Riachão e São João, pela margem esquerda. Uma característica peculiar deste rio é o direcionamento de suas águas que, ao contrário do que ocorre com os outros rios piauienses, que correm no sentido sul-norte, este faz o caminho inverso.

Nesse rio se encontra a Barragem de Bocaina, que fica no município homônimo, um dos maiores reservatórios de água doce do Estado. Contudo, a finalidade dos cerca de 100 milhões de metros cúbicos desse reservatório se restringia ao lazer de banhistas e de usuários de veículos náuticos e só a pouco tempo passou a contar com a produção de peixes a partir da criação de uma cooperativa. Ainda assim, é necessária a construção de uma adutora para que se cumpra o projeto original que é prover água de qualidade às pessoas, animais e vegetais.

Uma vez que o seu nome está presente em associações, empreendimentos comerciais, rede hoteleira e até emissora de rádio, justificando-o como elemento do cotidiano de picoenses e de seus visitantes, criar o Funugaribas, buscando o projetos de unidades de conservação de proteção integral, permitindo que entidades privadas possa, possam celebrar convênios com as comunidades locais e também com os órgãos públicos, de forma a alcançar objetivos fundamentais, como a recuperação, tratamento e preservação da do Rio Guaribas e sua região.

A criação do Fundo Nacional de Apoio à Região do Rio Guaribas alcançará objetivos fundamentais, como a preservação do rio, a cultura local, o fomento do turismo da região, o desenvolvimento de atividades educadoras e técnicas, a educação e a preservação do meio ambiente, entre outros objetivos imprescindíveis para o futuro desse Rio.

Por meio do Funugaribas, poderemos conseguir o apoio financeiro indispensável ao desenvolvimento de projetos sustentáveis do trabalho e de atividades voltadas para a recuperação, preservação da cultura e do meio ambiente local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que esta iniciativa legislativa seja apreciada e aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2016.

MAIA FILHO
Deputado Federal - PP/PI

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.947, de 2016, de autoria do Deputado Maia Filho, cria o Fundo Nacional de Apoio à Região do Rio Guaribas – Funugaribas, que tem por finalidade (i) promover o desenvolvimento da região do rio Guaribas; (ii) preservar o meio ambiente da região, com a construção de uma

adutora para prover água de qualidade às pessoas, animais e vegetais; (iii) controlar o despejo de esgoto residencial e hospitalar sem tratamento, a deposição de lixo, a derrubada da mata ciliar e a ocupação desordenada do seu leito, o assoreamento, os alagamentos, a transmissão de doenças, a aceleração da evaporação do espelho de água e o superaquecimento das áreas mais densamente povoadas; (iv) fomentar a qualificação dos trabalhadores locais; (v) estimular produtos feitos pelas comunidades locais; (vi) criar condições para a instituição de cooperativas locais; (vii) viabilizar a cooperação entre os moradores e as entidades públicas e privadas de turismo; e (viii) preservar a cultura local.

O Funuaribas contará com receitas oriundas de convênios firmados entre Estados da Federação, dotações orçamentárias da União, e outras fontes previstas em lei.

De acordo com a proposta, os recursos do Funuaribas deverão: (i) incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e com os organismos privados e públicos de fomento à recuperação do ecossistema, meio ambiente e de preservação da região do rio Guaribas; (ii) fomentar a comercialização dos produtos locais; (iii) promover a capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região do rio Guaribas; (iv) realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos locais; (v) fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e (vi) apoiar o desenvolvimento da cultura da região do rio Guaribas e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura, bem como o desenvolvimento de projetos voltados para a recuperação hídrica do rio Guaribas.

De acordo com o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Chega para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 5.947, de 2016, que institui um fundo voltado para a promoção do desenvolvimento e da recuperação ambiental da região do rio Guaribas. O vale do rio Guaribas, localizado no Estado do Piauí, faz parte da bacia do rio Parnaíba, abrange 36 municípios localizados em território com predominância do bioma Caatinga. As atividades econômicas da região estão ligadas ao setor primários e seus indicadores socioeconômicos são muito baixos.

Apesar de reconhecermos a necessidade de políticas públicas eficientes capazes de estimular as atividades econômicas locais, com sustentabilidade ambiental e social, recuperar o rio Guaribas e levar crescimento aos municípios do vale, não consideramos que a criação de um fundo de apoio à região poderá solucionar os problemas do espaço. Nos últimos anos, foram criados no País os mais diversos fundos especiais, que, principalmente por falta de recursos financeiros, não têm cumprido seus propósitos.

O momento econômico-financeiro atual exige do Governo Federal estrito controle dos gastos, levando a contingenciamentos, cortes de investimentos e diminuição nos repasses para os Estados e municípios. Nesse contexto, os fundos especiais não têm recebido os montantes de recursos financeiros inicialmente previstos e findam por não realizar seus objetivos. Torna-se bastante improvável que a criação do Funguaribas prevista no projeto seja a solução para o desenvolvimento socioeconômico do espaço ou mesmo para a revitalização ambiental da bacia do rio Guaribas, o que parece ser uma das finalidades principais do Fundo.

É importante lembrar que o rio Guaribas faz parte da Bacia do Rio Parnaíba, estando, portanto, abrangido na área de atuação da Codevasf (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba). A Codevasf é institucionalmente competente para a promoção do desenvolvimento de atividades produtivas, para o melhoramento da infraestrutura hídrica, bem como para realizar a revitalização das bacias onde atua, contando, para isso, com corpo técnico especializado. Entre outras ações, o trabalho da Companhia

é especialmente relevante para a mobilização de recursos e implantação de projetos.

Além de localizada na jurisdição da Codevasf, a Bacia do Rio Guaribas também se encontra no espaço de atuação da Sudene (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste), podendo se beneficiar dos instrumentos - benefícios fiscais e creditícios - oferecidos pela Superintendência, como os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), que podem ser utilizados para o financiamento do setor produtivo. E por estar inserida no Semiárido, os agricultores familiares da região também recebem tratamento diferenciado quando ocorre quebra de safra, fazendo jus ao Benefício Garantia-Safra.

Depois, embora não seja do mérito desta Comissão, lembramos - sem prejuízo de outros eventuais questionamentos de ordem financeira e orçamentária – que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 considera incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo. A Comissão de Finanças e Tributação, no entanto, melhor analisará essa questão.

Por fim, gostaríamos de ressaltar que são muitos os espaços com problemas econômicos, sociais e ambientais no País. Não seria justa a criação de um fundo especial para uma área em detrimento de outras, sem que a iniciativa esteja inserida em uma política de desenvolvimento mais abrangente, integrada e articulada nacional e regionalmente.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.947, de 2016, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2016.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 5.947/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paes Landim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Valadares Filho - Presidente, André Abdon, Angelim, Elcione Barbalho, Janete Capiberibe, Júlia Marinho, Marinha Raupp, Paes Landim, Remídio Monai, Zé Geraldo, Zeca Cavalcanti, Beto Salame, César Messias, Conceição Sampaio, Silas Câmara e Zeca do Pt.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017.

Deputado VALADARES FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
